

REGRAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

*O Presidente da clube princesa dos campos, informa ao Quadro Social, após deliberações e aprovação na **Reunião de Diretoria** do dia 19 de agosto de 2019.*

TÍTULO I

CRIAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º Usando as atribuições previstas no Art. 84/B. do Estatuto Social, a partir desta data esta instituído, por criação, o **REGULAMENTO** do **CÓDIGO DE ÉTICA DESPORTIVA DA CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS**, adiante nominada apenas como **C.E.D/CPC**.

Art. 2º O **C.E.D/CPC** tem por **finalidade** estabelecer normas no âmbito da Associação, para padronizar a conduta da **Comissão de Ética Desportiva da CPC**, por ocasião da aplicação de sanções disciplinares aos associados que porventura pratiquem atos ou atitudes que conflitem com a ética desportiva nas diversas competições promovidas pelo CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS, visando os direitos e deveres individuais e coletivos dos sócios e dependentes, fixados no Estatuto Social, na Constituição Federal e em legislação vigente no País.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes e Recreação/CPC **poderá** criar Normas específicas e com tratamento diferenciado para cada tipo de modalidade esportiva, devendo conter nestas **Normas** as sanções disciplinares a serem impostas.

Art. 3º O presente **C.E.D/CPC** observará o princípio da ampla defesa, celeridade, contraditório, impessoalidade, independência, legalidade, moralidade, motivação, oficialidade e razoabilidade, tendo por **objetivos** disciplinar a conduta dos associados e dependentes quando estiverem participando de atividades esportivas promovidas pela CPC e/ou representando a CPC, em competições e eventos promovidos por terceiros, pautando-se dentro das normais previstas neste regulamento e nas já existentes.

§ 1º - Deverá ser observado fielmente o seguinte artigo da Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade, a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade, nos seguintes termos:

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei.”

§ 2º - Para efeito da Lei prevista na Constituição Federal, o presente Regulamento do Código de Ética Desportiva da CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS terá a respectiva força Estatutária, de acordo com o Art. 84. do Estatuto Social, após sua aprovação constar em Ata de Reunião da Diretoria Geral.

§ 3º - A ignorância e/ou falta de conhecimento do **C.E.D/CPC** não protege de sanções disciplinares o associado que venha a praticar atos contrários a sua essência.

TÍTULO II

COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Art. 4º O **Presidente da Diretoria Geral** deverá constituir, por intermédio de Portaria, a **Comissão de Ética Desportiva da CPC**, com a respectiva atribuição de analisar os casos envolvendo sócios integrantes de equipes que disputam competições por ocasião de eventos esportivos de quaisquer natureza organizados pelo Departamento de Esportes e Recreação/CPC, e/ou representando a CPC, em competições e eventos promovidos por terceiros, estabelecendo sanções disciplinares, a serem aplicadas conforme prevê este **Regulamento**, sendo que destas decisões caberá recurso à **Comissão de Ética e Disciplina Permanente**, conforme o Art. 10 deste regulamento.

§ 1º - Agressões físicas contra Árbitros, prestadores de serviços à CPC e/ou Diretores em serviço, serão obrigatoriamente relatadas à Diretoria Geral, que determinará a instauração de Procedimento Disciplinar pela Comissão de Ética e Disciplina Permanente. Das suas decisões caberá recurso à Diretoria Geral, à parte interessada.

§ 2º - Agressões físicas entre sócios atletas, e demais atos indisciplinares, por consequência de disputa esportivas de qualquer natureza, serão julgadas pela Comissão de Ética Desportiva.

§ 3º - As decisões disciplinares pela Comissão de Ética Desportiva da CPC, somente poderão ser aplicadas após citado o possível infrator ou o responsável de sua equipe, em seu nome, o qual deverá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. Poderão conforme dispões o § 4º, deste mesmo artigo, utilizar-se da analogia, a seu critério, de outras fontes do direito, para embasar a sua decisão.

§ 4º As decisões aplicadas pela organização do torneio, deverão estar de acordo com o que prevê este Regulamento **podendo, a seu juízo, consultar** documentos emitidos pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pela Resolução CNE nº 1, de 24 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 182, de 24 de dezembro de 2003, republicada, em parte, no D.O.U. - Seção 1, pág. 98, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela RESOLUÇÃO nº 29 - Conselho Nacional do Esporte, aprovado em 10 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. em 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º A **Comissão de Ética Desportiva do CPC** terá a seguinte composição:

Nome	Função na Diretoria	Função na Comissão de Ética Desportiva
	Diretor de Esportes e Recreação	Presidente
	Diretor de Modalidade Esportiva	Membro
	Diretor de Modalidade Esportiva	Membro
	Membro da Diretoria do Clube	Membro
	Membro do Conselho Fiscal do Clube	Membro
	Membro do Conselho Deliberativo do Clube	Membro
	Funcionário do D.E.R / CPC	Escrivão

Parágrafo Único: Deverá haver a presença mínima de 03 (três) membros por ocasião dos trabalhos da Comissão de Ética Desportiva.

Art. 6º O presidente da Comissão de Ética Desportiva da CPC pode, de ofício, solicitar o comparecimento de associado para oitivas sobre os fatos da causa. O Sócio na condição de testemunha assumirá o compromisso de bem servir o desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.

Art. 7º O Diretor de Esportes e Recreação **poderá, a seu critério**, havendo indícios de infração disciplinar, instaurar um Procedimento Disciplinar, com a finalidade de apurar a existência ou não de infração disciplinar, nos mesmos moldes das Normas da Comissão Disciplinar Permanente, podendo encaminhar para a Diretoria do Clube para julgamento conforme Estatuto Social.

Art. 8º Caberá a organização do evento desportivo, de ofício, aplicar as punições automáticas previstas no regulamento da competição, bem como aquelas consideradas de menor potencial ofensivo, cabendo ao lesado, propor no prazo deste regulamento, Recurso Ordinário à Comissão Disciplinar Permanente, com o devido preparo.

Parágrafo Primeiro: A súmula, acompanhada do relatório arbitral, identificando os autores de eventual infração de menor potencial ofensivo, servirá para publicação dos julgamentos no site esportivo do Clube bem como citação daqueles identificados como autores desta suposta infração relatada, os quais querendo, poderão promover eventual defesa oral ou por escrito, junto a organização do evento, no prazo de dois dias a contar do término da partida. Deixando de fazê-la são considerados revéis.

Parágrafo Segundo: o modelo de ata utilizado pela organização do evento e pela Comissão de Ética e Disciplina será o abaixo indicado, não sendo prejudicial, eventual outro modelo adotado:

**CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA
(Organização do Evento)**

ATA nº0001 / 20

(Especificar tipo da modalidade esportiva)

Reunida em ____ de _____ de 20__, a Comissão de Ética Desportiva (Organização do Evento), constituída de acordo com o Art. 4. do C.E.D/CPC por ato do Senhor Presidente da Diretoria Geral da CPC em Portaria nº ____/20__, de ____/____/..

RESOLVE: (Tipificar a sanção disciplinar aplicado ao associado. **Ex. Eliminação. Suspensão**)

TIPIFICAR A MODALIDADE ESPORTIVA (EX: Campeonato de Futebol Suíço – Torneio de Truco..ETC)

Tipificar etapa, rodada, etc... que houve o fato.	Data: ____/____/____
Categoria: Se adulto, Sênior, etc...	Equipe ou Individual
Tipificar apenas o nº. do associado (Ex 00001)	Tipificar início e término ou a rodada para cumprir
Tipificar o artigo do C.E.D/CPC, conforme abaixo: nº 1) do Art. 23/ nº 3. do Art. 24. etc...-	
Quantidade de dias no caso de suspensão, nº. de partidas, prova ou equivalente que estiver disputando.	

Parágrafo Segundo: O Departamento de Esportes, deverá manter um controle das sanções disciplinares aplicadas aos associados, para futuras consultas nos casos de reincidência.

Art. 9º A súmula e o relatório dos árbitros e auxiliares gozarão da presunção relativa de veracidade.

§ 1º - o relatório especial produzido por Diretor que presenciar os fatos terá veracidade também relativa e será a base nos trabalhos realizados pela Comissão de Ética Desportiva da CPC.

§ 2º - todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados junto a Comissão de Ética Desportiva da CPC. Independem de prova os fatos notórios, os alegados por uma parte e confessados pela parte contrária e que gozarem da presunção de veracidade.

§ 3º - a presunção de veracidade contida no “caput” deste artigo servirá de base para a formulação dos trabalhos realizados pela Comissão de Ética Desportiva da CPC ou como meio de prova.

Art. 10. A Comissão de Ética Permanente poderá admitir recurso, para processamento, das sanções disciplinares aplicadas, das decisões proferidas pela Comissão de Ética Desportiva, bem como da Organização do Evento, através de Recurso Ordinário interposto pela parte, ou através de seu representante, em caso de ser ele menor, com o devido preparo realizado, dentro do prazo preclusivo de dois dias, contados da sessão de julgamento.

§ 1º- estando presentes os pressupostos extrínsecos do Recurso Ordinário, receberá o recurso marcando data para o julgamento, do qual querendo poderá a parte acompanhar.

§ 2º- A revisão de infração imposta, onde não mais cabe recurso, deverá ser formulada em petição escrita, desde logo instruída com as provas que justifiquem o pedido (declarações abonatórias de condutas desportivas), devidamente com o preparo, pelo sócio penalizado, protocolando na secretaria da Clube Princesa dos Campos, endereçada a Comissão de Ética Permanente, o competente Recurso de Revisão, desde que cumpridos 2/3 da pena imposta, requerendo a sua reabilitação desportiva, para deste modo poder usufruir das competições desportivas, em caso de deferimento.

§ 3º- Só terá direito solicitar a revisão de sanção disciplinar o associado que não for reincidente. Na situação de reincidente, o sócio terá indeferido o recurso.

TÍTULO III

TIPIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 11. É punível toda infração disciplinar, tipificada no presente Código.

Parágrafo Primeiro: Nenhum sócio será sancionado disciplinarmente por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando em virtude dela a execução e os efeitos da punição. A lei posterior que, de outro modo favoreça o infrator, aplica-se ao fato não definitivamente julgado. Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Parágrafo Segundo: Fica instituída a comunicabilidade de penas e sanções desportivas, com outras agremiações desportivas que a CPC vier a fazer termo de acordo e cooperação, onde qualquer pena recebida por infração praticada em qualquer entidade conveniada, deverá concomitantemente ser aplicada também nos eventos desportivos da CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Parágrafo Terceiro: Parágrafo Único – EFEITO SUSPENSIVO POR CARTÃO VERMELHO, o jogador participante da competição de futebol que receber o cartão vermelho, por agredir fisicamente outro atleta, árbitro ou integrante da comissão organizadora estará suspenso automaticamente da prática de futebol por 15 (quinze) dias. Dependendo da gravidade será julgado pelo setor Ética Esportiva que poderá aplicar punição definitiva. Reincidência no segundo cartão vermelho, pena de 45 (quarenta e cinco) dias, as próximas a partir do terceiro cartão, soma-se 15 (quinze) dias ao total da punição anterior e assim sucessivamente.

Art. 12. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes sanções disciplinares:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão por partida, prova ou equivalente;

- 3) *Suspensão por prazo;*
- 4) *Perda de pontos;*
- 5) *Eliminação;*
- 8) *Exclusão de campeonato ou torneio.*

Parágrafo Único. As sanções disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos de acordo com o Art. 21, deste Regulamento.

Art. 13. A **suspensão por partida, prova ou equivalente** será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração. Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, a Comissão de Ética Desportiva da CPC poderá determinar seu cumprimento em outra competição, campeonato ou torneio realizado.

Art. 14. A **suspensão por prazo**, imposta à **equipe** ou **sócio** de prática do desporto, impede sua participação em qualquer modalidade esportiva no período da suspensão e de exercer qualquer direito previsto na legislação administrativa vigente.

TÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 15. A Comissão de Ética Desportiva da CPC, na fixação das sanções disciplinares entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 16. São **circunstâncias que agravam** a sanção disciplinar a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

- 1) ter sido praticada com o concurso de outro sócio;
- 2) ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
- 3) ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro a CPC;
- 4) ter o sócio de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- 5) ser o sócio membro da Diretoria;
- 6) ser o sócio reincidente. Verifica-se a reincidência quando o sócio comete nova infração, depois de sancionado disciplinarmente anteriormente. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção disciplinar anterior, se entre a data do cumprimento da execução da sanção disciplinar e a infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a 03 (três) anos.

Art. 17. São **circunstâncias que sempre atenuam** a sanção disciplinar:

- 1) ser o sócio menor de 18 (dezoito) anos, na data da infração;
- 2) ter o sócio prestado relevante serviço ao desporto;
- 3) ter sido o sócio agraciado com Diplomas ou Títulos da CPC;
- 4) não ter o sócio sofrido qualquer sanção nos 03 (anos) anos imediatamente anteriores à data do julgamento;
- 5) ter sido a infração cometida em desafiada a grave ofensa moral;
- 6) ter o sócio confessado infração atribuída a outro sócio.

Art. 18. Havendo agravantes e atenuantes, a sanção disciplinar a ser aplicada será mensurada pela Comissão de Ética Desportiva do Clube Princesa dos Campos.

§ 1º - quando o sócio mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a sanção disciplinar maior absorve a menor.

§ 2º - quando o sócio mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as sanções disciplinares.

§ 3º - o associado que de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas sanções disciplinares a esta cominadas, na medida de sua culpabilidade.

TÍTULO V

DA INFRAÇÃO

Art. 19. *Infração disciplinar, para os efeitos deste código é toda ação ou omissão anti-desportiva, típica e culpável. A omissão poderá ser considerada relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente ao:*

- 1)** *sócio que têm por ofício a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violências ou animosidades;*
- 2)** *sócio que com seu comportamento anterior criou o risco da ocorrência do resultado.*

Art. 20. *Diz-se a infração:*

- 1)** *consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;*
- 2)** *tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do associado.*
- 3)** *dolosa, quando o sócio quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;*
- 4)** *culposa, quando o sócio deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.*
- 5)** *Não é sancionado disciplinarmente a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se a infração.*
- 6)** *O sócio que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.*
- 7)** *Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do sócio se possa exigir conduta diferente ou diversa.*
- 8)** *Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.*
- 9)** *Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.*

Art. 21 *Os sócios dependentes menores de quatorze anos são considerados desportivamente irresponsáveis podendo, a critério do Departamento de Esportes e Recreação, ficar apenas sujeitos à reorientação de caráter pedagógico que deverá constar no regulamento da competição.*

§ 1º - *Nos casos de reincidência da prática de atitude antidesportiva por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição ou em último caso o sócio contribuinte, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para reorientar e inibir novas infrações.*

§ 2º - *O sócio menor de quatorze anos só poderá participar de modalidade esportiva prevista para idade superior a sua, com a devida autorização por escrito do sócio contribuinte, estando o mesmo desde logo enquadrado nas possíveis sanções previstas neste regulamento e demais normas regularmente aprovadas.*

TÍTULO VI

DA TRANSGRESSÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 22. Quando for aplicada a sanção disciplinar de **suspensão**, cabe as Comissões de Ética e Disciplina e a Organização do Evento enquadrar conforme o Art. 13. e Art. 14. deste regulamento.

Art. 23. Das ofensas à organização desportiva:

1) Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente, na respectiva modalidade, ou participando, entregar propositalmente a partida.

Sanção Disciplinar: Perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e eventual proibição de participar do campeonato, torneio ou equivalente, subsequente. Verificado que a pretensão do não comparecimento ou entrega da partida, era de não computar pontos para eventual classificação em uma categoria superior (ouro, prata, bronze, etc), poderá ser-lhe, a critério da organização do evento, serem-lhe computados os pontos da partida em questão.

2) Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente e da partida, da respectiva modalidade, após o seu início.

Sanção Disciplinar: Perda de seis pontos e/ou eventual exclusão da competição atual e/ou da próxima.

3) Dar causa à não realização ou impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por simulação de contusão, por insuficiência numérica intencional de seus sócios atletas ou por qualquer outra forma.

Sanção Disciplinar: Perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e/ou proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade esportiva.

4) Incluir sócio atleta que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.

Sanção Disciplinar: Perda de 03 (três) pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória e o sócio atleta poderá ser suspenso de três a cinco partidas, provas ou equivalentes. Fica mantido o resultado da partida, da prova ou equivalente para todos os efeitos previstos no regulamento da competição. A equipe ou sócio atleta de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

5) Atribuir fato inverídico a membros da Diretoria, funcionários, terceiros contratados, sócios ou a árbitros e auxiliares.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 10 (dez) à 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 24. Das infrações contra a moral desportiva.

1) Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com a finalidade de usá-lo perante a Comissão de Ética Desportiva da CPC ou ainda nas competições esportivas da CPC.

Sanção Disciplinar: Eliminação da competição.

Parágrafo Único. O Departamento de Esportes e Recreação deverá remeter um relatório para a Diretoria Geral, que poderá tomar as providências cabíveis além das desportivas.

2) Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira social ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize documento dessa natureza, próprio ou de terceiro.

Sanção Disciplinar: Eliminação da competição.

Parágrafo Único. O Departamento de Esportes e Recreação deverá remeter um relatório para a Diretoria Geral tomar as providências cabíveis que poderá tomar as providências cabíveis além das desportivas.

Art. 25. Das infrações cometidas por sócios atletas:

1) Praticar ato desleal, hostil ou inconveniente durante a partida, prova ou equivalente.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 01 (um) dia à 09 (nove) meses.

2) Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem ou desrespeitar o árbitro e seus auxiliares.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 1 (um) à 60 (sessenta) dias.

3) Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares, outro associado, terceiro expectador, funcionários ou Diretores da CPC.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 10 (dias) à 18 (dezoito) meses.

4) Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária, de espectador, árbitro, auxiliar, diretor e/ou funcionário.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 1 (um) à 180 (dez) dias.

5) Provocar o público durante partida, prova ou equivalente.

Sanção Disciplinar: suspensão de 05 (cinco) à 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por atleta, mesmo se suplente.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade. No caso de ser contra Diretores, o Departamento de Esportes e Recreação deverá remeter um relatório para a Diretoria Geral tomar as providências cabíveis. As disposições neste artigo do item 1 à 5 são consideradas de menor potencial ofensivo.

6) Praticar agressão física contra outro associado, diretor, funcionário, terceiro, árbitro, por ocasião de prática desportiva,

Sanção Disciplinar: Suspensão de 180 (cento e oitenta dias) a 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ainda ser encaminhado decisão, para diretoria para outras providências.

7) Praticar jogada violenta.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 05 (cinco) à 180 (cento e oitenta) dias ou período igual a reabilitação desportiva do ofendido.

8) Manifestar-se e forma desrespeitosa ou ofensiva contra Ato, decisão, ou providência da entidade participante, organizadora, comissão do evento e/ou comissão disciplinar.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 05 (cinco) à 180 (cento e oitenta) dias.

9) Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 10 (dez) à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10) Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Sanção Disciplinar: suspensão de 05 (cinco) à 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural (Associado) submetida a este Código.

11) Cuspir em outrem:

Sanção Disciplinar: suspensão pelo prazo de 30 (trinta) à 180 (cento e oitenta) dias.

12) Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei, regulamento ou norma, permite ou a fazer o que ela não manda.

Sanção Disciplinar: suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

13) Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (um) à 120 (cento e vinte) dias.

Art. 26. Das infrações em geral:

1) Invadir local destinado ao árbitro, auxiliares, ou destinado a partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive intervalo regulamentar, sem a devida autorização.

Sanção Disciplinar: suspensão de 30(trinta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

2) Dar ou transmitir instruções a sócios atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.

Sanção Disciplinar: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

3) Incitar publicamente a prática de infração.

Sanção Disciplinar: Suspensão pelo prazo de 01 (um) à 02 (dois) anos.

Art. 27. É atribuição do Departamento de Esportes e normatizar, legislar e decidir sobre congressos técnicos, fórmulas de disputas, locais de competições desportivas, etc..., assim como providências disciplinares.

Art. 28. Os casos omissos e as lacunas deste código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito e dos princípios deste código, vedadas na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia. Em última instância administrativa, serão resolvidos pela Diretoria Geral, em consonância com as leis civis vigentes no País.

Art. 29. Este Regulamento do Código de Ética Desportiva do CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS entrará em vigor a contar de **19 de agosto de 2019**.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente